



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - FUNPESPA**

“Atuando no presente para garantir o futuro”

PORTARIA Nº 032 DE 21 DE JUNHO DE 2016

SUMULA: Estabelece a necessidade de requerimento para a concessão do auxílio-doença e da outras providências.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.194 de 05 de Maio de 2011, e

***CONSIDERANDO** a lei 2.194/2001 que estabelece o instituto do auxílio doença.*

***CONSIDERANDO** a contratação de empresa prestadora de serviço de perícia médica, com o objetivo de realizar perícias médicas nos servidores públicos Municipais filiados ao FUNPESPA, necessária a concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez.*

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor que necessitar de perícia médica para a concessão do auxílio doença, o qual é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, apresentará requerimento ao departamento de recursos humanos com no mínimo 10 (dez) dias antes de completar o 15º (décimo quinto dia) da incapacidade.

Art. 2º - No caso de apresentação do requerimento fora do prazo sem justificativa por escrito, não haverá concessão do benefício, e a partir do 15º dia será contabilizada falta ao servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AURENILSON CIPRIANO
DIRETOR-PRESIDENTE